

Recebido em  
02/10/2012  
CARLOS ROBERTO LEAS  
Diretor de Área de Informática  
14:46

C.I.Nº 097/CPL/2012

Palmas, 02 de outubro de 2012.

**À Diretoria de Área de Informática - DIRIN**

ASSUNTO: Pedido de esclarecimentos quanto à impugnação ao Edital (termo de referência) solicitado pela empresa **LOET SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, Pregão Presencial nº 19/2012 – Futura contratação de empresa especializada para prestação de serviços de implantação e gestão de um Registro Eletrônico de Documentos dentro das políticas de tratamento da informação da **Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins (AL/TO)**, com toda a implantação de infraestrutura de solução integrada de forma a oferecer os serviços de consultoria, treinamento, suporte, equipamentos, sistemas, manutenção corretiva e preventiva.

Processo nº 00413/2012

Senhor Diretor,

Encaminho a Vossa Senhoria, anexo, pedido de impugnação parcial do Edital (termo de referência) solicitado pela empresa **LOET SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, Pregão Presencial nº 019/2012, para que possa ser analisado e respondido por essa Diretoria, até as 9h do dia **03 de outubro de 2012**, devido ao prazo legal para resposta à citada impugnação.

Após a necessária análise e manifestação formal, volvam-se o pleito a esta Comissão Permanente de Licitação, para os procedimentos de praxe.

*Cabe ressaltar mais uma vez, que essa análise deve ser efetuada o mais breve possível, ou seja, até as 09h do dia **03 de outubro de 2012**, uma vez que o procedimento licitatório para atender o processo acima será realizado em 04 de outubro do corrente ano, e carecerá de análise final da Procuradoria Jurídica desta Casa de Leis e, esta Comissão necessitará de tempo para providenciar qualquer alteração, inclusive quanto à publicação, caso haja necessidade de alteração no termo de referência.*

Atenciosamente

SENIVAN ALMEIDA DE ARRUDA  
Pregoeiro

ILMO SR. PREGOEIRO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS - AL/TO

Modalidade de Licitação: Pregão Presencial nº 19/2012 - SRP  
Tipo de Licitação: Menor Preço Global  
Impugnante: LOET SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA

LOET SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ: 13.323.603/0001-76, com sede na Av. JK, Quadra 106 Norte, lote 23, piso superior, sala 01, neste ato representado por seu representante legal, Sr. Stanley Carlos de Novais, vem a presença desse Ilustríssimo Pregoeiro da Assembleia Legislativa de Tocantins - AL/TO, tempestivamente, apresentar a presente

#### IMPUGNAÇÃO

Fez constar no instrumento convocatório em epigrafe exigências de que a Licitante deve possuir em seu quadro de funcionários profissional técnico para que seja habilitada no Certame, se não vejamos:

7.3.7. O licitante deverá comprovar possuir Equipe Técnica compatível com o que solicita o item 5.2.7 e seus subitens em número e especialização que solicita, por meio de documentos específicos na forma de originais ou cópias autenticadas em cartório, como: Declarações, Diplomas ou Certificados, emitidos por Entidades Públicas ou Privadas que possuam poderes instituídos pela Autoridade Pública Competente para tanto.

RECEBEMOS

Em 02/10/2012 às 14 hs 28

CPL

Será Almeida de Azevedo  
Presidente da CPL  
Assambleia Legislativa



#### Loet Soluções e Serviços

Quadra 106 Norte - Avenida JK - Lote 23 - Piso Superior  
Sala 1 (ACSV-NE 12) - Palmas-TO - CEP 77006-044  
Fone (63) 9238-8373

A não apresentação dos documentos ou o atendimento ao solicitado no item 7.3 e seus subitens de 7.3.1 a 7.3.7. será motivo de desclassificação por estes serem considerados essenciais a comprovação de Habilitação Técnica:

O item descrito em Edital além de ser demasiado, onera a participação no certame, inibindo a participação de maior número de licitantes.

É notório que tal exigência é contrária ao previsto em nossa Constituição Federal e a Lei 8.666/93.

No que diz respeito à Lei nº 8666/93, art. 30, esta define que:

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:  
(...)

I - capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as

exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos;

(...)

**§10.** Os profissionais indicados pelo licitante para fins de comprovação da capacitação técnico-operacional de que trata o inciso I do 1. deste artigo deverão participar da obra ou serviço objeto da licitação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

No que diz respeito ao processo licitatório, a Constituição Federal assevera que:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica

indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

O propósito da constitucionalidade, e não poderia deixar de ser, é o princípio da isonomia, logo a manutenção da igualdade de condições nas concorrências aos licitantes.

Por tornar onerosa a exigência de vínculo aos participantes, o próprio Tribunal de Contas da União - TCU declama sobre os profissionais indicados pelo licitante para fins de comprovação de capacitação técnico-profissional. Vejamos:

"E vedada a exigência de a licitante possuir em seu quadro próprio de profissional técnico com a qualificação técnica exigida para execução do objeto pretendido, por impor ônus desnecessário antes da contratação e restringir o caráter competitivo do certame."

**Acórdão 126/2007 Plenário**  
**(Sumário)**

O TCU ainda se manifesta:

"Abstenha-se de exigir que o profissional indicado na comprovação de capacitação técnico-profissional pertença ao quadro da licitante previamente a data da



**Loet Soluções e Serviços**

Quadra 106 Norte - Avenida JK - Lote 23 - Piso Superior  
Sala 1 (ACSV-NE 12) - Palmas-TO - CEP 77006-044  
Fone (63) 9238-8373

licitação, a vista do contido no art. 30, § 1o, inciso I, da Lei no 8.666/1993."

**Acórdão 2882/2008 Plenário**

Com isso, fica óbvio que a exigência trazida na Licitação em questão não merece prosperar e a retificação ao item é relevante, pois a impugnação é amplamente fundamentada e contém o necessário para atendimento ao pleito.

No que diz respeito ao item 7.3.7, do Instrumento Convocatório, revendo a legislação e algumas jurisprudências relativas ao tema em questão, a Impugnante verifica que são pertinentes as alegações, ou seja, deverá o edital ser retificado, para; 1) A comprovação de possuir Equipe Técnica compatível deverá ser apresentada e obrigatória no momento da assinatura do instrumento contratual.

À vista de todo exposto, requer seja julgado procedente a presente Impugnação, nos termos postulados, devido aos fundamentos lançados para retificação do Edital Pregão Presencial nº 19/2012 para alterar o item 7.3.7 e fazer constar:

- 1) Comprovar possuir Equipe Técnica no momento da assinatura do instrumento contratual.
- 2) Exclusão do item 7.3.7 como motivo de desclassificação da Licitante no momento de Habilitação Técnica

Nos termos do §4º, do art. 21, da Lei n. 8.666/93, que as modificações no edital devem ser divulgadas da mesma forma em que se deu o texto original, consoante redação legal, in verbis:

Art. 21. Os avisos contendo os resumos dos editais das concorrências, das tomadas de preço, dos concursos e dos leilões, embora realizados no local da repartição interessada, deverão ser publicados com antecedência, no mínimo, por uma vez:

(...)

§ 4º Qualquer modificação no edital exige divulgação pela mesma forma em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

Termos em que

Pede deferimento.

01 de outubro de 2012.

.....  
Representante: Stanley Carlos de Novais  
Empresa: LOET SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA



**Loet Soluções e Serviços**

Quadra 106 Norte - Avenida JK - Lote 23 - Piso Superior  
Sala 1 (ACSV-NE 12) - Palmas-TO - CEP 77006-044  
Fone (63) 9238-8373



**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº. UM DA SOCIEDADE  
"LOET - SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA-ME"**

**STANLEY CARLOS DE NOVAIS**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, Analista de Sistemas, nascido em 14/12/1971, inscrito no CPF sob o nº. 642.186.351-53, Carteira de Identidade nº. 2130371 SSP/GO e CNH nº. 02428888366, residente e domiciliado na Quadra 306 Sul, Alameda 08, Lote 14, Nº. 10 Plano Diretor Sul, Palmas – TO, CEP: 77.021-042 e **LAERTE CARLOS BATISTA**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão de bens, Servidor Público Aposentado, nascido em 26/12/1944, inscrito no CPF sob o nº. 056.748.751-20, Carteira de Identidade nº. 170.346 2ª via SSP/GO, residente e domiciliado na Quadra 204 Sul, Alameda 04, Lote 12, Sala 03, Plano Diretor Sul, Palmas – TO, CEP: 77.020-466, únicos sócios da empresa: **LOET-SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA-ME**, inscrita no CNPJ nº. 13.323.603/0001-76, com sede na Quadra 204 Sul, Al. 04, Lote 12, 1º andar, Sala 05, Plano Diretor Sul, Palmas-TO, CEP: 77.020-466, registrada na Junta Comercial do Estado do Tocantins sob NIRE nº. 17200366526 de 22/02/2011, resolvem de comum acordo alterar o contrato social:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

A sociedade ora estabelecida na Quadra 204 Sul, Al. 04, Lote 12, 1º andar, Sala 05, Plano Diretor Sul, Palmas-TO, CEP: 77.020-466, neste ato transfere sua sede para o seguinte endereço: Quadra 106 Norte, Avenida JK, Lote 23, Piso Superior, Sala 01 (ACSV-NE 12), Palmas-TO, CEP: 77.006-044.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

O Capital Social passa a ser R\$ 100.000,00 (Cem mil reais), dividido em 100.000 (Cem mil) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (Um real) cada uma, ficando assim subscritas e totalmente integralizadas neste ato em moeda corrente do País, distribuída da seguinte forma entre os sócios:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR R\$	%
STANLEY CARLOS DE NOVAIS	50.000	50.000,00	50
LAERTE CARLOS BATISTA	50.000	50.000,00	50
<b>TOTAL</b>	<b>100.000</b>	<b>100.000,00</b>	<b>100</b>

**CLÁUSULA TERCEIRA**

- O objeto social passa a ser:
- 62.04-0/00 - Consultoria em tecnologia da informação;
  - 62.09-1/00 - Suporte técnico, manutenção e serviços em tecnologia da informação;
  - 46.14-1/00 – Representantes comerciais e agentes do comércio de máquinas, equipamentos, embarcações e aeronaves;
  - 46.15-0/00 – Representantes comerciais e agentes do comércio de eletrodomésticos, moveis e artigos de uso doméstico;
  - 46.19-2/00 – Representantes comerciais em soluções de tecnologia e agentes do comércio de mercadorias;
  - 47.42-3/00 – Comércio varejista de material elétrico;
  - 47.51-2/01 – Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática;
  - 47.52-1/00 – Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação;

CONSULT SERVIÇOS CONTÁBEIS S/S  
TEL: (63) 3215-2504



*[Handwritten signature]*



**2º TABELIONATO DE NOTAS DE PALMAS/TO**  
 Sagramor Angela Piccoli - Tabeliã (63) 3216-7200 3215-2272  
 104 Sul, Av. NS 02, conjunto 03, lote 01, sala 01, Palmas/TO

**AUTENTICAÇÃO**  
 Confere com o original a mim apresentado. Dou fé  
 Palmas/TO, 29 de fevereiro de 2012 327241

Em Testº \_\_\_\_\_ da verdade  
 Monaliza Lopes Morais  
 Escrevente Emol: R\$ 150,00

Válido somente com o Selo de Fiscalização



- 47.53-9/00 - Comércio varejista especializado de equipamentos de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo.
- 47.54-7/01 - Comércio varejista de móveis;
- 47.63-6/05 - Comércio varejista de embarcações e veículos recreativos; peças e acessórios;
- 47.89-0/07 - Comércio varejista de equipamentos para escritório;
- 52.11-7/99 - Depósito de mercadorias para serviço de terceiros;
- 52.12-5/00 - Carga e Descarga;
- 52.50-8/04 - Organização logística do transporte de carga;
- 61.20-5/99 - Serviços de telecomunicações sem fio;
- 61.90-6/01 - Provedores de acesso as redes de comunicações;
- 61.90-6/02 - Provedores de voz sobre protocolo internet - VOIP;
- 61.90-6/99 - Atividades de telecomunicações;
- 62.01-5/00 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda;
- 62.02-3/00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis;
- 62.03-1/00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis;
- 63.11-9/00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem de internet;
- 63.19-4/00 - Portais, provedores de conteúdo e serviços de informação na internet;
- 70.20-4/00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial;
- 74.90-1/04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios;
- 77.32-2/01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador;
- 77.33-1/00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritório;
- 77.39-0/02 - Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador;
- 77.39-0/99 - Aluguel de máquinas e equipamentos comerciais e industriais, sem operador;
- 78.10-8/00 - Seleção e agenciamento de mão-de-obra;
- 78.20-5/00 - Locação de mão-de-obra temporária;
- 78.30-2/00 - Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros;
- 82.11-3/00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo;
- 82.20-2/00 - Atividades de tele atendimento;
- 82.30-0/01 - Atividades de organização de eventos;
- 82.92-0/00 - Envasamento e empacotamento sob contrato;
- 85.41-4/00 - Educação profissional de nível técnico;
- 85.42-2/00 - Educação profissional de nível tecnológico;
- 85.50-3/02 - Atividades de apoio a educação
- 85.99-6/03 - Treinamento em informática;
- 85.99-6/04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial;
- 95.11-8/00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos;
- 95.12-6/00 - Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação.

**CLÁUSULA QUARTA**

Continuam inalteradas as demais cláusulas do contrato social e posteriores alterações não atingidas por esta alteração.



*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



**AUTENTICAÇÃO**  
 Confere com o original a mim apresentado. Dou fé  
 Palmas/TO, 29 de fevereiro de 2012 327241

Em Testº da verdade

Monaliza Lopes Morais

Escrevente

Emol: R\$ 1,58

"Válido somente com o Selo de Fiscalização"

**CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

**STANLEY CARLOS DE NOVAIS**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, Analista de Sistemas, nascido em 14/12/1971, inscrito no CPF sob o nº. 642.186.351-53, Carteira de Identidade nº. 2130371 SSP/GO e CNH nº. 02428888366, residente e domiciliado na Quadra 306 Sul, Alameda 08, Lote 14, Nº. 10 Plano Diretor Sul, Palmas – TO, CEP: 77.021-042 e **LAERTE CARLOS BATISTA**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão de bens, Servidor Público Aposentado, nascido em 26/12/1944, inscrito no CPF sob o nº. 056.748.751-20, Carteira de Identidade nº. 170.346 2ª via SSP/GO, residente e domiciliado na Quadra 204 Sul, Alameda 04, Lote 12, Sala 03, Plano Diretor Sul, Palmas – TO, CEP: 77.020-466, únicos sócios da empresa: **LOET-SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA-ME**, inscrita no CNPJ nº. 13.323.603/0001-76, com sede na Quadra 106 Norte, Avenida JK, Lote 23, Piso Superior, Sala 01 (ACSV-NE 12), Palmas-TO, CEP: 77.006-044, registrada na Junta Comercial do Estado do Tocantins sob NIRE nº. 17200366526 de 22/02/2011, resolvem de comum acordo consolidar o contrato social:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

A sociedade gira sob a denominação de: **LOET – SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA-ME**, com sede na Quadra 106 Norte, Avenida JK, Lote 23, Piso Superior, Sala 01 (ACSV-NE 12), Palmas-TO, CEP: 77.006-044, como expressão de fantasia: **LOET – SOLUÇÕES E SERVIÇOS**.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

O Capital Social é de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais), dividido em 100.000 (Cem mil) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (Um real) cada uma, ficando assim subscritas e totalmente integralizadas neste ato em moeda corrente do País, distribuída da seguinte forma entre os sócios:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR R\$	%
STANLEY CARLOS DE NOVAIS	50.000	50.000,00	50
LAERTE CARLOS BATISTA	50.000	50.000,00	50
<b>TOTAL</b>	<b>100.000</b>	<b>100.000,00</b>	<b>100</b>

**CLÁUSULA TERCEIRA**

O objeto social é:

- 62.04-0/00 - Consultoria em tecnologia da informação;
- 62.09-1/00 - Suporte técnico, manutenção e serviços em tecnologia da informação;
- 46.14-1/00 – Representantes comerciais e agentes do comércio de máquinas, equipamentos, embarcações e aeronaves;
- 46.15-0/00 – Representantes comerciais e agentes do comércio de eletrodomésticos, moves e artigos de uso doméstico;
- 46.19-2/00 – Representantes comerciais em soluções de tecnologia e agentes do comércio de mercadorias;
- 47.42-3/00 – Comércio varejista de material elétrico;
- 47.51-2/01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática;
- 47.52-1/00 – Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação;
- 47.53-9/00 - Comércio varejista especializado de equipamentos de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo;
- 47.54-7/01 – Comércio varejista de móveis;



*[Handwritten signature]*

**AUTENTICAÇÃO**  
Confere com o original a mim apresentado. Dou fé.  
Palmas/TO, 29 de fevereiro de 2012, 327241  
Em Teste da verdade  
Moraliza Lopes Morais  
Escrivente  
Emol: R\$1,58



- 47.63-6/05 – Comércio varejista de embarcações e veículos recreativos, peças e acessórios;
- 47.89-0/07 – Comércio varejista de equipamentos para escritório;
- 52.11-7/99 – Depósito de mercadorias para serviço de terceiros;
- 52.12-5/00 - Carga e Descarga;
- 52.50-8/04 – Organização logística do transporte de carga;
- 61.20-5/99 – Serviços de telecomunicações sem fio;
- 61.90-6/01 – Provedores de acesso as redes de comunicações;
- 61.90-6/02 – Provedores de voz sobre protocolo internet – VOIP;
- 61.90-6/99 – Atividades de telecomunicações;
- 62.01-5/00 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda;
- 62.02-3/00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis;
- 62.03-1/00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis;
- 63.11-9/00 – Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem de internet;
- 63.19-4/00 – Portais, provedores de conteúdo e serviços de informação na internet;
- 70.20-4/00 – Atividades de consultoria em gestão empresarial;
- 74.90-1/04 – Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios;
- 77.32-2/01 – Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador;
- 77.33-1/00 – Aluguel de máquinas e equipamentos para escritório;
- 77.39-0/02 – Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador;
- 77.39-0/99 – Aluguel de máquinas e equipamentos comerciais e industriais, sem operador;
- 78.10-8/00 - Seleção e agenciamento de mão-de-obra;
- 78.20-5/00 - Locação de mão-de-obra temporária;
- 78.30-2/00 - Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros;
- 82.11-3/00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo;
- 82.20-2/00 - Atividades de tele atendimento;
- 82.30-0/01 – Atividades de organização de eventos;
- 82.92-0/00 - Envasamento e empacotamento sob contrato;
- 85.41-4/00 - Educação profissional de nível técnico;
- 85.42-2/00 - Educação profissional de nível tecnológico;
- 85.50-3/02 – Atividades de apoio a educação
- 85.99-6/03 – Treinamento em informática;
- 85.99-6/04 – Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial;
- 95.11-8/00 – Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos;
- 95.12-6/00 – Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação.

#### CLÁUSULA QUARTA

A sociedade iniciou suas atividades em 03 de fevereiro de 2011 e seu prazo de duração é indeterminado.

#### CLÁUSULA QUINTA

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para aquisição, se posta à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.



**AUTENTICAÇÃO**  
Confere com o original a mim apresentado. Dou fé  
Palmas/TO, 29 de fevereiro de 2012. 327241  
Em Testº \_\_\_\_\_ da verdade  
Monaliza Lopes Morais  
Escrevente  
"Válido somente com o Selo de Fiscalização"  
Emol: R\$1,58



### CLÁUSULA SEXTA

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

### CLÁUSULA SÉTIMA

A administração da sociedade caberá ao sócio: **STANLEY CARLOS DE NOVAIS**, para exercer a administração total da sociedade com poderes de administrar todos os atos, sendo autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumirem obrigações seja em favor de quaisquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

### CLÁUSULA OITAVA

O administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar, sob efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

### CLÁUSULA NONA

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, lucros ou perdas apurados.

### CLÁUSULA DÉCIMA

Os sócios poderão, de acordo, fixar uma retirada mensal, a título de PRÓ-LABORE, que será fixada, observando assim as disposições regularmente pertinentes.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Nos quatro meses seguintes ao término de cada exercício social, os sócios deliberarão sobre as quotas e designarão administrador, quando for o caso.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A sociedade poderá a qualquer tempo abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada pelos sócios.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Falecendo ou interditando qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres serão apurados e liquidados com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

**Parágrafo único** - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.



Handwritten signature or mark.



REPUBLICA FEDERAL DO BRASIL  
ESTADO DO TOCANTINS  
PALMAS - TO

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

As partes elegem o foro da Comarca de Palmas – TO, para dirimir as eventuais dúvidas oriundas do presente contrato social, renunciando-se a qualquer outra por mais conceituado que seja.

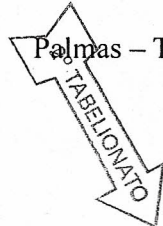
E por estarem em comum acordo assinam o presente contrato social em 03 (três) vias de igual teor e forma para que produza seus efeitos legais.

Palmas – TO, 30 de novembro de 2011

### SÓCIOS



*[Handwritten Signature]*  
STANLEY CARLOS DE NOVAIS  
CPF: 642.186.331-53  
RG: 2130371 SSP/GO



*[Handwritten Signature]*  
LAERTE CARLOS BATISTA  
CPF: 056.748.731-20  
RG: 170.346 2ª via SSP/GO

### JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO TOCANTINS



CERTIFICO O REGISTRO EM: 07/12/2011  
SOB Nº: 17544236  
Protocolo: 11/032783-7, DE 02/12/2011  
Empresa: 17 2 0036652 6  
LOET - SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA ME

ERLAN SOUZA MILHOMEM  
SECRETÁRIO-GERAL



CÓPIA AUTÊNTICA

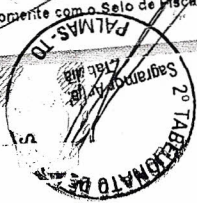
### 2º TABELIONATO DE NOTAS DE PALMAS/TO

Sagror Angela Piccoli - Tabeliã (63) 3216-7200 3215-2272  
104 Sul, Av. NS 02, conjunto 03, lote 01, sala 01, Palmas/TO

Reconheço por "semelhança" as assinaturas indicadas de **STANLEY CARLOS DE NOVAIS e LAERTE CARLOS BATISTA**. Dou fé em Palmas/TO, 01 de dezembro de 2011.

Em Teste *[Handwritten Signature]* da verdade.  
Mariana Palmunda Cardoso Brito  
Escrevente

Emol: R\$3,00  
"Válido somente com o Selo de Fiscalização"



RED 270849

RED 270848

### 2º TABELIONATO DE NOTAS DE PALMAS/TO

Sagror Angela Piccoli - Tabeliã (63) 3216-7200 3215-2272  
104 Sul, Av. NS 02, conjunto 03, lote 01, sala 01, Palmas/TO

### AUTENTICAÇÃO

Confere com o original a mim apresentado. Dou fé em Palmas/TO, 29 de fevereiro de 2012 327241

Em Teste *[Handwritten Signature]* da verdade.

Monaliza Lopes Moraes

Escr...  
"Válido somente com o Selo de Fiscalização"




### SELO DE FISCALIZAÇÃO

Estado do Tocantins  
AUTENTICAÇÃO  
FUNCIVIL  
Lei Nº 2011/05

AUE 856548

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**MINISTÉRIO DAS CIDADES**  
**DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÁNSITO**  
**CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO**

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL  
**162724807**



**STANLEY CARLOS DE NOVAIS**

DOC. IDENTIDADE/ORG. EMISSOR/UF  
2130371 SSP GO

CPF: 642.186.351-53 DATA NASCIMENTO: 14/12/1973

FILIAÇÃO  
 LAERTE CARLOS BATISTA  
 DONALDA NOVAIS BATISTA

PERMISSÃO:  ACC:  CALHAIA:

Nº REGISTRO: VALIDADE: 2/08/2012 P. HABILITAÇÃO: 23/07/1991

Observações:  
sem observações.

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL: PALMAS, TOCANTINS DATA EMISSÃO: 26/08/2009

ASSINATURA DO EMISSOR: 80663745312  
T0012096601

**DETRAN - TOCANTINS**

PRORIO PLASTIFICAR  
**162724807**